

Estado de São Paulo

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 120/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 11.681/2021.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/07/2022. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/08/2022 às 09h30min (Horário

Oficial de Brasília - DF).

**NÚMEROS DAS OFERTAS DE COMPRAS:** 

855800801002022OC00195 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP) 855800801002022OC00196 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila

Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: <u>licitacao@praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>sead522@praiagrande.sp.gov.br</u>

## **PREÂMBULO**

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais Secretarias, TORNA PÚBLICO que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº. 3.593/2003, nº. 3.838/2005 e alterações posteriores, nº. 6.238/2017, nº. 6.434/2018, nº. 7.018/2020, nº. 7.052/2020 e nº. 7.546/2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico



Estado de São Paulo

após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR", conforme ANEXO I que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.
- 1.2. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o objeto será dividido em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco) do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 1.2.1. A cota principal e reservada será licitada pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.
- 1.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;
- 1.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.
- 1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 23.078.400,76 (vinte e três milhões, setenta e oito mil e quatrocentos reais e setenta e seis centavos).
- 1.4. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CONTROLE	01.10.00/04.124.7003.2080/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2000/4.4.90.39.00	MONICIPAL
CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/4.4.90.39.99	MUNICIPAL
JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.2003.2367/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	07.13.00/04.121.7007.2022/4.4.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/4.4.90.39.00	MUNICIPAL

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro nos seguintes termos:
  - a) Para os lotes 1 ao 18 (Cota Reservada) somente as empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item principal.
  - **b) Para os lotes 19 ao 36 (Cota Principal)** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
  - **a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.



Estado de São Paulo

- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com O Município da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 com O Município da Estância Balneária de Praia Grande.
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.5.2 deste Edital.
- 2.9. Haverá a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente (Artigo 25, inciso II, Decreto Municipal nº 6.238/2017).

#### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



Estado de São Paulo

- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

#### 3.2.2. Declarar a marca/ fabricante e modelo dos produtos ofertados.

- 3.2.3. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **(ANEXO I e III)**, sendo que os itens que não atenderem às especificações serão desclassificados no ato da análise das propostas comerciais.
- 3.2.4. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 3.2.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.2.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- 3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.



Estado de São Paulo

- 3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- 3.4. Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- 3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- 3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- 3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União -



Estado de São Paulo

expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- **g)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

## 4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
  - b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
  - b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## 4.1.5. DECLARAÇÕES



Estado de São Paulo

- 4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO II.1**):
  - **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.5.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- 4.1.5.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO II.3 deste Edital.

## 4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- 4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- 4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 4.2.4. Os documentos referidos no <u>item 4</u> e seus subitens, exceto o subitem 4.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- 4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.



Estado de São Paulo

- 4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
  - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
    - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
      - Clicar no meu Arquivo;
      - Clicar em Propriedades;
      - Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor por lote do objeto.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no



Estado de São Paulo

artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.6.5. O subitem 5.6 não se aplica aos itens da cota reservada, considerando que os mesmos são destinados a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.
- 5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
  - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
  - **b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais



Estado de São Paulo

omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
  - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
  - **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
  - **e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensandose o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "g" e 4.1.3, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no



Estado de São Paulo

próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.
- 5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- 5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os subitens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO III** a este Edital.
- 5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- 5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.
- 5.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 5.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



Estado de São Paulo

- 5.17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 5.17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal n.º 7.018/20 alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

## 6. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A licitante vencedora, após o julgamento e classificação das propostas, deverá apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000, 1º andar, Vila Mirim — Praia Grande/SP, CEP 11704-900 (Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande), no prazo estabelecido no item 5.9 "e", bem como encaminhar a readequação da proposta através de formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, disponível no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u>.

## 7. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações na **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900**.
- 7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.
- 7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.2 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.5. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de



Estado de São Paulo

interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

- 7.5.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- 7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 7.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

## 8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### 9. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Constitui condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:
- 9.1.1. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da empresa, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 9.1.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.



Estado de São Paulo

- 9.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- 9.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 9.6. No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja solicitado.
- 9.7. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.
- 9.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 9.9. No ato da assinatura do Termo de Ata, a empresa se obriga a assinar o Termo de Garantia (ANEXO V).

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 10.2. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelálo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa.

#### 11. DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante (s) vencedora (s) classificada (s) em primeiro lugar por item.
- 11.2. Os preços unitários referidos no item acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- 11.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.



Estado de São Paulo

- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

## 12. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os pedidos **referentes aos equipamentos** (**itens 1**, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 83, 86, 89, 91, 93, 95 e 97), deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento. Os pedidos **referentes aos serviços** (**itens 2**, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 94, 96 e 98), que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.
  - **a)** Os materiais serão solicitados, por meio de Autorização de Fornecimento, preferencialmente por envio do e-mail cedido para este fim.
  - **b)** A Autorização de Fornecimento dos materiais será, preferencialmente, enviada por meio do email disponibilizado pela Fornecedora quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - c) A Fornecedora deve manter o e-mail disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
  - **d)** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do e-mail ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- 12.2. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.3. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.
- 12.4. Os pedidos **referentes aos serviços (itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 94, 96 e 98)**, cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO VI**), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 12.5. O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.



Estado de São Paulo

- 12.6. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.
- 12.7. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas à detentora da Ata.

## 13. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. O prazo de entrega e instalação deverá ser de **15 (quinze) dias corridos,** contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela EMPRESA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.4 deste Edital. Em caso fortuito de atraso, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada até o último dia útil do prazo. O deferimento do pedido ficará a cargo da unidade requisitante.
  - a) Os materiais serão solicitados, por meio de autorização de fornecimento, preferencialmente por envio do e-mail cedido para este fim.
  - **b)** A Autorização de Fornecimento dos materiais será, preferencialmente, enviada por meio do email disponibilizado pela Fornecedora quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - c) A Fornecedora deve manter o e-mail disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
  - **d)** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do e-mail ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- 13.2. A relação completa dos endereços encontra-se no **ANEXO VII** do Edital.

#### 14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.
- 14.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas dos materiais. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 14.3. O Município poderá recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.
- 14.4. Corre por conta da DETENTORA quaisquer prejuízos causados aos materiais em decorrência do transporte e logística.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da DETENTORA:



Estado de São Paulo

- a) A DETENTORA deverá entregar o equipamento no local indicado no momento do envio da Autorização de Fornecimento;
- b) A equipe responsável pela entrega deverá transportar o produto até o espaço indicado pelo responsável da unidade requisitante;
- c) Entregar o equipamento em embalagem adequada, constando de forma visível as informações necessárias para identificação do produto.

## 15.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber e conferir no ato da entrega o produto especificado na Autorização de Fornecimento;
- b) Prestaras informações necessárias ao cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA;
- c) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada no ato da entrega e/ou instalação;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente ao produto e/ou serviço;
- e) Designar responsável pelo acompanhamento dos serviços de instalação ou remanejamento.

#### **16. DA GARANTIA**

- 16.1. A empresa deverá declarar garantia conforme **ANEXO V** e a seguir:
  - a) Para equipamento e instalação a contratada deverá assegurar o prazo de 12 meses de garantia. O chamado técnico para atendimento poderá ser realizado via e-mail ou ofício.
  - b) O atendimento inicial deverá ocorrer em até 48 horas, contadas a partir da abertura do chamado, e a resolução do problema identificado em até 5 dias úteis.

## 17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
  - a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
  - **b)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura
- 17.1.1. A Detentora deverá apresentar no ato da entrega do produto a respectiva nota fiscal, discriminando no corpo do documento fiscal os valores individualizados dos componentes do conjunto (evaporadora e condensadora).
- 17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 17.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- 17.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação do material.
- 17.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



Estado de São Paulo

17.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a detentora, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE vigente à época ou outra que legalmente o substitua ou representa, calculado *pro rata die*.

# 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
  - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
  - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) não mantiver a proposta;
  - **g)** cometer fraude fiscal;
  - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
  - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- 18.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:
  - **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
  - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - **f)** Não mantiver a proposta.
- 18.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 18.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.



Estado de São Paulo

- 18.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- 18.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 19.3.1. por razões de interesse público ou
- 19.3.2. no pedido do fornecedor.



Estado de São Paulo

- 19.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 19.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 19.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- 19.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É dever da detentora junto ao Município regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- 20.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Edital até a sua respectiva regularização.
- 20.2. É dever da Fornecedora manter o e-mail fornecido, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- 20.2.1. Se o Órgão Gerenciador não for comunicado da alteração do e-mail disponibilizado para envio das Autorizações de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- 20.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 20.3.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 20.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 20.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 20.6. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 21.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 21.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos <a href="www.praiagrande.sp.gov.br">www.praiagrande.sp.gov.br</a> e <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>, opção "pregão eletrônico".
- 21.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 21.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- 21.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- 21.5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 21.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- 21.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 21.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- 21.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.



Estado de São Paulo

- 21.10. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- 21.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

#### 22. DOS ANEXOS

- 22.1. Anexo I Termo de Referência;
- 22.2. Anexo II Modelos de Declarações;
- 22.3. Anexo III Modelo de Proposta;
- 22.4. Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 22.5. Anexo V Termo de Garantia;
- 22.6. Anexo VI Minuta do Contrato;
- 22.7. Anexo VII Relação de Endereços.

Praia Grande, 22 de julho de 2022.

## **GREMACIA BARBOSA PINHEIRO SALIM**

Secretária Chefe do Gabinete Substituta, Secretária de Governo Interina e Subsecretária de Controle Interno Substituta

## **CLAUDINO PACHECO FILHO**

Subsecretário de Ações de Cidadania

# **AUGUSTO ALEXANDRE V. C. SCHELL**

Subsecretário de Assuntos da Juventude

## **ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**

Secretária Municipal de Planejamento

## **JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**

Secretário Municipal de Trânsito e Secretário de Assuntos de Segurança Pública Substituto

## **RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA**

Secretário de Administração Interino

#### **EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**

Procurador Geral do Município

#### **CRISTIANO DE MOLA**

Secretário Municipal de Finanças

## APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA

Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário

# JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social



Estado de São Paulo

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA** 

Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS** 

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES** 

Secretária Municipal de Obras Públicas

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE** 

Secretário Municipal de Habitação

**ISRAEL LUCAS EVANGELISTA** 

Secretário de Serviços Urbanos Substituto

**ITAMAR MARCIANO** 

Secretário de Assuntos Institucionais Interino

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ** 

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RODRIGO SANTANA** 

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Estado de São Paulo

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR.

**Justificativa:** Tais equipamentos possuem extrema importância na adequação da infraestrutura dos Prédios Públicos, tais como: consultórios, salas de medicamentos, centro de processamento de dados e até mesmo áreas administrativas, as quais implicam em questões de segurança do trabalho e saúde pública.

Modalidade: Pregão Eletrônico

## **Valor Estimado por lote:**

	LOTE 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00195						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
1	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	52		R\$ 2.343,56	R\$ 121.865,12		
2	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	52		R\$ 1.132,98	R\$ 58.914,96	3113841	
3	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	45		R\$ 566,85	R\$ 25.508,25		
	VALOR TOTAL DO LOTE 01						

	LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
ITEN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC



	VALOR TOTAL DO LOTE 02					
6	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	71		R\$ 566,85	R\$ 40.246,35	
5	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	91		R\$ 1.198,89	R\$ 109.098,99	3113850
4	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	91		R\$ 2.613,81	R\$ 237.856,71	

	LOTE 03 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
7	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	53		R\$ 4.118,06	R\$ 218.257,18			
8	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	53		R\$ 1.330,43	R\$ 70.512,79	3113876		
9	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	46		R\$ 583,52	R\$ 26.841,92			
	VALOR TOTAL DO LOTE 03							

	LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
10	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	59		R\$ 5.181,62	R\$ 305.715,58	2112004	
11	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	59		R\$ 1.628,12	R\$ 96.059,08	3113884	



	VALOR TOTAL	DO LOT	E <b>04</b>			R\$ 428.182,58
12	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	44		R\$ 600,18	R\$ 26.407,92	

	LOTE 05 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
13	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	45		R\$ 7.277,17	R\$ 327.472,65			
14	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	45		R\$ 1.900,92	R\$ 85.541,40	3113892		
15	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	38		R\$ 718,38	R\$ 27.298,44			
	VALOR TOTAL DO LOTE 05							

	LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
16	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	52		R\$ 9.151,43	R\$ 475.874,36		
17	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	52		R\$ 2.291,75	R\$ 119.171,00	5569737	
18	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	44		R\$ 779,91	R\$ 34.316,04		
	VALOR TOTAL DO LOTE 06						



Estado de São Paulo

	LOTE 07 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
19	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	43		R\$ 11.795,39	R\$ 507.201,77		
20	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	43		R\$ 2.453,84	R\$ 105.515,12	3829391	
21	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	38		R\$ 796,58	R\$ 30.270,04		
	VALOR TOTAL	L DO LOT	E 07			R\$ 642.986,93	

	LOTE 08 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
22	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	49		R\$ 11.371,28	R\$ 557.192,72			
23	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	49		R\$ 2.578,66	R\$ 126.354,34	3829405		
24	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	44		R\$ 813,25	R\$ 35.783,00			
	VALOR TOTAL	DO LOT	E 08			R\$ 719.330,06		

# LOTE 09 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP



Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
25	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	46		R\$ 11.237,61	R\$ 516.930,06		
26	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	46		R\$ 2.578,66	R\$ 118.618,36	3829413	
27	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	42		R\$ 813,25	R\$ 34.156,50		
	VALOR TOTAL DO LOTE 09						

	LOTE 10 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
28	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	11		R\$ 8.970,74	R\$ 98.678,14			
29	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	11		R\$ 1.967,58	R\$ 21.643,38	3829421		
30	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	5		R\$ 779,91	R\$ 3.899,55			
	VALOR TOTA	L DO LOT	E 10			R\$ 124.221,07		

# LOTE 11 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
31	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	10		R\$ 13.670,68	R\$ 136.706,80		
32	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	10		R\$ 2.351,75	R\$ 23.517,50	4822269	
33	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	5		R\$ 796,58	R\$ 3.982,90		
	VALOR TOTAL DO LOTE 11						

	LOTE 12 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
34	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	13		R\$ 15.237,46	R\$ 198.086,98			
35	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	13		R\$ 2.487,17	R\$ 32.333,21	4822277		
36	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (CASSETE)	8		R\$ 813,25	R\$ 6.506,00			
	VALOR TOTAL DO LOTE 12							

	LOTE 13 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
37	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	10		R\$ 17.657,34	R\$ 176.573,40	5565367		



	VALOR TOTAL DO LOTE 13						
39	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	5		R\$ 813,25	R\$ 4.066,25		
38	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	10		R\$ 2.578,66	R\$ 25.786,60		

	LOTE 14 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
40	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	10		R\$ 1.073,50	R\$ 10.735,00	5565375		
41	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	10		R\$ 294,83	R\$ 2.948,30	5505575		
	VALOR TOTAL DO LOTE 14							

	LOTE 15 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DO MATERIAL QTDE MARCA/FABRICANTE E MODELO VALOR MÉDIO TOTAL							
42	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	7		R\$ 1.277,55	R\$ 8.942,85			
43	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	7		R\$ 321,66	R\$ 2.251,62	5565383		
	VALOR TOTAL DO LOTE 15							



	LOTE 16 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
44	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	11		R\$ 1.591,56	R\$ 17.507,16	5565405		
45	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	11		R\$ 324,16	R\$ 3.565,76	5505405		
	VALOR TOTAL DO LOTE 16							

	LOTE 17 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DO MATERIAL QTDE MARCA/FABRICANTE E MODELO VALOR MÉDIO TOTAL CÓDIGO BEC							
46	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	8		R\$ 1.502,84	R\$ 12.022,72			
47	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	8		R\$ 403,49	R\$ 3.227,92	6085318		
	VALOR TOTAL DO LOTE 17							

	LOTE 18 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
48	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	10		R\$ 1.847,98	R\$ 18.479,80	6005224		
49	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	10		R\$ 403,49	R\$ 4.034,90	6085334		
	VALOR TOTAL DO LOTE 18							



Estado de São Paulo

	LOTE 19 - AMPLA CONCORRÊNCIA NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00196							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
50	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	180		R\$ 2.343,56	R\$ 421.840,80			
51	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	180		R\$ 1.132,98	R\$ 203.936,40	3113841		
52	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	160		R\$ 566,85	R\$ 90.696,00			
	VALOR TOTAL DO LOTE 19							

	LOTE 20 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
53	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	298		R\$ 2.613,81	R\$ 778.915,38			
54	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	298		R\$ 1.198,89	R\$ 357.269,22	3113850		
55	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	240		R\$ 566,85	R\$ 136.044,00			
	VALOR TOTAL DO LOTE 20							

# **LOTE 21 - AMPLA CONCORRÊNCIA**



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC
56	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	189		R\$ 4.118,06	R\$ 778.313,34	
57	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	189		R\$ 1.330,43	R\$ 251.451,27	3113876
58	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	164		R\$ 583,52	R\$ 95.697,28	
VALOR TOTAL DO LOTE 21						R\$ 1.125.461,89

LOTE 22 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC	
59	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	191		R\$ 5.181,62	R\$ 989.689,42		
60	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	191		R\$ 1.628,12	R\$ 310.970,92	3113884	
61	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	143		R\$ 600,18	R\$ 85.825,74		
VALOR TOTAL DO LOTE 22						R\$ 1.386.486,08	

LOTE 23 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC
62	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	150		R\$ 7.277,17	R\$ 1.091.575,50	3113892



VALOR TOTAL DO LOTE 23								
64	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	122		R\$ 718,38	R\$ 87.642,36			
63	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	150		R\$ 1.900,92	R\$ 285.138,00			

	LOTE 24 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
65	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	178		R\$ 9.151,43	R\$ 1.628.954,54				
66	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	178		R\$ 2.291,75	R\$ 407.931,50	5569737			
67	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	154		R\$ 779,91	R\$ 120.106,14				
	VALOR TOTA	L DO LOT	E 24			R\$ 2.156.992,18			

	LOTE 25 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
68	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	142		R\$ 11.795,39	R\$ 1.674.945,38				
69	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	142		R\$ 2.453,84	R\$ 348.445,28	3829391			
70	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	123		R\$ 796,58	R\$ 97.979,34				
	VALOR TOTAL	. DO LOT	E 25			R\$ 2.121.370,00			



	LOTE 26 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
71	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	161		R\$ 11.371,28	R\$ 1.830.776,08				
72	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	161		R\$ 2.578,66	R\$ 415.164,26	3829405			
73	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	140		R\$ 813,25	R\$ 113.855,00				
	VALOR TOTAL	DO LOT	E 26			R\$ 2.359.795,34			

	LOTE 27 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
74	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	148		R\$ 11.237,61	R\$ 1.663.166,28				
75	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	148		R\$ 2.578,66	R\$ 381.641,68	3829413			
76	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	130		R\$ 813,25	R\$ 105.722,50				



Estado de São Paulo

### **VALOR TOTAL DO LOTE 27**

R\$ 2.150.530,46

	LOTE 28 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
77	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	43		R\$ 8.970,74	R\$ 385.741,82				
78	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	43		R\$ 1.967,58	R\$ 84.605,94	3829421			
79	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	17		R\$ 779,91	R\$ 13.258,47				
	VALOR TOTAL	DO LOT	E 28			R\$ 483.606,23			

	LOTE 29 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
80	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	39		R\$ 13.670,68	R\$ 533.156,52				
81	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	39		R\$ 2.351,75	R\$ 91.718,25	4822269			
82	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	17		R\$ 796,58	R\$ 13.541,86				
	VALOR TOTAL DO LOTE 29								

### **LOTE 30 - AMPLA CONCORRÊNCIA**



Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
83	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	48		R\$ 15.237,46	R\$ 731.398,08			
84	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	48		R\$ 2.487,17	R\$ 119.384,16	4822277		
85	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (CASSETE)	30		R\$ 813,25	R\$ 24.397,50			
	VALOR TOTAL DO LOTE 30							

	LOTE 31 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
86	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	37		R\$ 17.657,34	R\$ 653.321,58				
87	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	37		R\$ 2.578,66	R\$ 95.410,42	5565367			
88	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	18		R\$ 813,25	R\$ 14.638,50				
	VALOR TOTAL DO LOTE 31								

### **LOTE 32 - AMPLA CONCORRÊNCIA**



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
89	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	37		R\$ 1.073,50	R\$ 39.719,50	FF6F27F			
90	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	37		R\$ 294,83	R\$ 10.908,71	5565375			
	VALOR TOTAL DO LOTE 32								

	LOTE 33 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
91	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	25		R\$ 1.277,55	R\$ 31.938,75	FF6F303			
92	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	25		R\$ 321,66	R\$ 8.041,50	5565383			
	VALOR TOTAL DO LOTE 33								

	LOTE 34 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
93	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	42		R\$ 1.591,56	R\$ 66.845,52	5565405			
94	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	42		R\$ 324,16	R\$ 13.614,72				
	VALOR TOTAL DO LOTE 34								



Estado de São Paulo

	LOTE 35 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
95	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	29		R\$ 1.502,84	R\$ 43.582,36	6085318		
96	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	29		R\$ 403,49	R\$ 11.701,21	0005510		
	VALOR TOTAL DO LOTE 35							

	LOTE 36 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC			
97	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	37		R\$ 1.847,98	R\$ 68.375,26	6005224			
98	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	37		R\$ 403,49	R\$ 14.929,13	6085334			
	VALOR TOTAL DO LOTE 36								

Valor Estimado Global: R\$ 23.078.400,76 (vinte e três milhões, setenta e oito mil e quatrocentos reais e setenta e seis centavos).

- Os licitantes ficam cientes que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.



Estado de São Paulo

### **Dotações Orçamentárias:**

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/4.4.90.39.99	MUNICIPAL
JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.2003.2367/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	07.13.00/04.121.7007.2022/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/4.4.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

**Prazo e locais de Entrega:** O prazo de entrega e instalação deverá ser de **15 (quinze) dias corridos,** contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela EMPRESA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.4 deste Edital. Em caso fortuito de atraso, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada até o último dia útil do prazo. O deferimento do pedido ficará a cargo da unidade requisitante. A relação completa de endereços encontra-se no **ANEXO VII**.

Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** 



Estado de São Paulo

### **DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 9.000 BTU/H (HI-WALL)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall;
- · Capacidade de 9.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 500 m<sup>3</sup>/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'B';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 830 mm x 280 mm x 170 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 720 mm x 400 mm x 300 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

#### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 12.000 BTU/H (HI-WALL)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall;
- · Capacidade de 12.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 570 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'B';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 830 mm x 280 mm x 210 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 870 mm x 540 mm x 300 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;



Estado de São Paulo

#### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 18.000 BTU/H (HI-WALL)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall;
- · Capacidade de 18.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 900 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'B';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1030 mm x 325 mm x 250 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 870 mm x 550 mm x 290 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 24.000 BTU/H (HI-WALL)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Hi-Wall;
- · Capacidade de 24.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1000 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'B';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1030 mm x 325 mm x 250 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 890 mm x 600 mm x 298 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

#### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 24.000 BTU/H (PISO-TETO)

· Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Piso-Teto;



Estado de São Paulo

- · Capacidade de 24.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1100 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'B';
- O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1030 mm x 230 mm x 690 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 525 mm x 630 mm x 457 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 36.000 BTU/H (PISO-TETO)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Piso-Teto;
- · Capacidade de 36.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1350 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1280 mm x 230 mm x 670 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 582 mm x 794 mm x 582 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Piso-Teto;
- · Capacidade de 48.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;



Estado de São Paulo

- · Vazão de ar de no mínimo 2100 m<sup>3</sup>/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (trifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1280 mm x 230 mm x 660 mm (L x A x P);
- O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 620 mm x 770 mm x 620 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 58.000 BTU/H (PISO-TETO) - HORIZONTAL

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Piso-Teto;
- · Capacidade mínima de 58.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 2200 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (trifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1700 mm x 350 mm x

760 mm (L x A x P);

- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 950 mm x 1300 mm x 370 mm (L x A x P);
- · Condensadora com ventilação Horizontal;
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 58.000 BTU/H (PISO-TETO) - VERTICAL

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Piso-Teto;
- · Capacidade mínima de 58.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 2200 m³/h;



Estado de São Paulo

- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (trifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 1700 mm x 350 mm x 760 mm (L x A x P);
- $\cdot$  O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 640 mm x 1050 mm x 640 mm (L x A x P);
- · Condensadora com ventilação Vertical;
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 24.000 BTU/H (CASSETE)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Cassete;
- · Capacidade de 24.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1250 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 840 mm x 255 mm x 840 mm (L x A x P);
- O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 865 mm x 660 mm x 340 mm (L x A x P);
- · Painel da Evaporadora medidas aproximadas: 950 mm x 25 mm x 950 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

#### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 36.000 BTU/H (CASSETE)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Cassete;
- · Capacidade de 36.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1700 m³/h;



Estado de São Paulo

- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (bifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- · O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 840 mm x 255 mm x 840 mm (L x A x P);
- O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 865 mm x 660 mm x 340 mm (L x A x P);
- · Painel da Evaporadora medidas aproximadas: 950 mm x 25 mm x 950 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Cassete;
- · Capacidade de 48.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1850 m³/h;
- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (trifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- · Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 840 mm x 255 mm x 840 mm (L x A x P);
- · O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 865 mm x 660 mm x 340 mm (L x A x P);
- · Painel da Evaporadora medidas aproximadas: 950 mm x 25 mm x 950 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

#### CONJ. CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 58.000 BTU/H (CASSETE)

- · Equipamento de Ar Condicionado do tipo Split Cassete;
- · Capacidade mínima de 58.000 BTU/H;
- · Modo de operação só Frio;
- · Vazão de ar de no mínimo 1950 m³/h;



Estado de São Paulo

- · O equipamento deverá funcionar com motor elétrico de alto fator de potência com tensão 220V (trifásico);
- · Compressor do tipo rotativo que deverá operar com a utilização do gás R-410A;
- Deverá conter o selo PROCEL com classificação de eficiência energética no mínimo 'C';
- O gabinete da evaporadora deverá ser em plástico de alta resistência, revestido internamente com isolante termo-acústico que permita sua limpeza, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com filtro de ar lavável e de fácil remoção. Também deverá vir acompanhado de suportes metálicos para fixação na parede. Medidas aproximadas: 840 mm x 255 mm x 840 mm (L x A x P);
- O gabinete da condensadora deverá ser em material de alta resistência às diversas condições climáticas e resistir à maresia, **serpentina de cobre** para garantir maior durabilidade do produto, com rotores balanceados estaticamente e dinamicamente sustentados à estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Medidas aproximadas: 865 mm x 660 mm x 340 mm (L x A x P);
- · Painel da Evaporadora medidas aproximadas: 950 mm x 25 mm x 950 mm (L x A x P);
- · Deverá acompanhar controle remoto com visor LCD (com pilhas AAA inclusas);
- · Deverá acompanhar Manual de Instruções e Certificado de Garantia em Português;
- · Apresentar Garantia Mínima de 12 Meses;
- · Legislação conforme ABNT NBR 16401-1, NBR 7256 e ABNT NBR 15848:2010;

### **INSTALAÇÃO**

- A Contratada será responsável por fornecer todo material pertinente à uma instalação profissional e que esteja de acordo com as normas técnicas.
- Materiais: tubulação de cobre, tubo esponjoso, fita de PVC, fita silver tape branca, calços de borracha, disjuntor na amperagem adequada para cada equipamento (quando necessário), cabo PP de 3 ou 4 vias também respeitando a bitola adequada para potência de cada equipamento.
- As instalações deverão obedecer e considerar as distâncias mínima e máxima entre condensadora e evaporadora permitidas pelas normas técnicas da **ABNT NBR 16655** e às orientações de cada fabricante. Nos casos onde a instalação não apresentar área técnica e for necessário ultrapassar a distância permitida pela norma, o responsável/requisitante deverá ser informado sobre a perda da eficiência de refrigeração do equipamento e o impacto na climatização do ambiente e ficará sob responsabilidade da Contratada arcar com os custos da tubulação da linha frigorígena que exceder o permitido pelo fabricante. Em caso de impossibilidade de execução, a Contratada deverá apresentar ao requisitante uma proposta/solução para o problema.
- As tubulações da rede frigorígena deverão ser de cobre, exceto quando a especificação do fabricante determinar a utilização de outro material. Já o isolamento térmico deverá ser individual com tubo esponjoso branco ou preto e utilizar fita silver tape nas emendas de modo a evitar que a condensação da linha respingue sobre forros e lajes, para finalizar deverá ser utilizado a fita PVC branca para dar o acabamento. Em casos de substituição de equipamento, deverá ser trocado toda a tubulação, considerando uma instalação nova.
- A Contratante fica responsável por indicar o ponto de esgoto ou escoamento mais próximo para que a Contratada possa fazer o dreno de cada equipamento, na qual deverá ser conduzido por canos PVC de ½, ¾ ou mangueira cristal de 3/8. Em casos onde não houver possibilidade de fazer o dreno por não existir ponto de esgoto próximo, deverá ser utilizado a Bomba de Dreno na qual será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do equipamento.
- A Contratada deverá providenciar a fiação elétrica e os disjuntores adequados de acordo com a amperagem de cada equipamento, inclusive realizar a ligação do equipamento até o quadro de distribuição indicado pela Contratante. As instalações elétricas deverão ser realizadas preferencialmente com cabos tipo PP (com exceção dos casos em que houver recomendação contrária do fabricante).
- Quando houver necessidade de uso do suporte para as condensadoras, os mesmos deverão ser de alumínio, polipropileno ou material similar anticorrosivo que seja resistente às condições

Estado de São Paulo

climáticas e maresia. No caso em que o equipamento for instalado no solo deverão ser fornecidos calços de borracha para apoio, que tem como principal função evitar vibrações e trepidações, desta forma prolongando a vida útil do equipamento.

- Em situações que houver instalações com dificuldade de acesso, por exemplo telhados, caso a equipe técnica venha a danificar ou quebrar qualquer telha, deverá providenciar a substituição da mesma e em caso de impossibilidade do reparo imediato, comunicar imediatamente a Contratante, pois caso ocorra uma mudança climática a mesma possa providenciar um paliativo até que seja feita a substituição da telha.
- As instalações deverão obedecer ao padrão adotado pela Contratante, na qual as tubulações externas deverão ficar o menos exposto possível, e a interna deverá acompanhar acabamento de PVC ou Gesso que deverá ser providenciado pela Contratada.
- A equipe técnica deverá definir junto a Contratante o melhor local para instalação do aparelho de ar condicionado, tanto a condensadora quanto a evaporadora, de maneira que fique bem posicionada e centralizada para uma melhor distribuição do ar refrigerado e a melhor climatização do ambiente.
- Em caso de apresentar problemas posteriores à instalação, a Contratada deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 24 horas e apresentar uma solução em até 48 horas, ou no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo e/ou substituição do equipamento.
- Em casos onde o equipamento não puder ficar parado aguardando troca de peça ou o acionamento da garantia junto da fabricante, a Contratada deverá substituir por um equipamento provisório até que se resolva todos os problemas.
- A execução dos serviços deverá ocorrer no horário expediente das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou se houver a necessidade, nos finais de semana e feriados, mediante o aviso prévio, agendamento e solicitação da autorização de entrada, podendo ser feita através de telefone/celular ou e-mail.

#### **REMANEJAMENTO**

Consiste na aplicação das atividades descritas no item acima (**INSTALAÇÃO**), considerando que este serviço contemplará a remoção do equipamento já instalado e a reinstalação em outro local indicado pela Contratante. Nos casos de reinstalação em que a tubulação frigorígena for menor que a instalação antiga, deverá ser feita uma nova instalação utilizando uma tubulação nova afim de evitar soldas.

Em caso de apresentar problemas posteriores à instalação, a Contratada deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 24 horas e apresentar uma solução em até 48 horas, ou no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo e/ou substituição do equipamento.

A execução dos serviços deverá ocorrer no horário expediente das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou se houver a necessidade, nos finais de semana e feriados, mediante o aviso prévio, agendamento e solicitação da autorização de entrada, podendo ser feita através de telefone/celular ou e-mail.

### **CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90 CM**

- · Construído em chapa galvanizada na cor branca ou preto;
- · Velocidade de ar mínima: 11 ms/s;
- Vazão mínima: 1200m³/h;
  Nível de ruído máximo: dB 60;
- · Voltagem: 220v; · Frequência: 60 Hz;
- · Deverá estar de acordo com a legislação vigente;
- · Deverá acompanhar o equipamento: o suporte para fixação no teto/parede, controle remoto, manual de instruções e certificado de garantia em português;
- · Garantia mínima: 12 meses.



Estado de São Paulo

#### **CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120 CM**

- · Construído em chapa galvanizada na cor branca ou preto;
- · Velocidade de ar mínima: 11 ms/s;
- · Vazão mínima: 1700m³/h; · Nível de ruído máximo: dB 65;
- Voltagem: 220v;Frequência: 60 Hz;
- · Deverá estar de acordo com a legislação vigente;
- · Deverá acompanhar o equipamento: o suporte para fixação no teto/parede, controle remoto, manual de instruções e certificado de garantia em português;
- · Garantia mínima: 12 meses.

#### **CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150 CM**

- · Construído em chapa galvanizada na cor branca ou preto;
- · Velocidade de ar mínima: 11 ms/s;
- Vazão mínima: 2100m³/h;
  Nível de ruído máximo: dB 67;
- · Voltagem: 220v; · Frequência: 60 Hz;
- · Deverá estar de acordo com a legislação vigente;
- · Deverá acompanhar o equipamento: o suporte para fixação no teto/parede, controle remoto, manual de instruções e certificado de garantia em português;
- · Garantia mínima: 12 meses.

#### **CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180 CM**

- · Construído em chapa galvanizada na cor branca ou preto;
- · Velocidade de ar mínima: 11 ms/s;
- Vazão mínima: 2400m³/h;
  Nível de ruído máximo: dB 67;
- Voltagem: 220v;Frequência: 60 Hz;
- · Deverá estar de acordo com a legislação vigente;
- · Deverá acompanhar o equipamento: o suporte para fixação no teto/parede, controle remoto, manual de instruções e certificado de garantia em português;
- · Garantia mínima: 12 meses.

#### **CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200 CM**

- · Construído em chapa galvanizada na cor branca ou preto;
- · Velocidade de ar mínima: 11 ms/s;
- · Vazão mínima: 2700m³/h;
- · Nível de ruído máximo: dB 67;
- Voltagem: 220v; Frequência: 60 Hz;
- · Deverá estar de acordo com a legislação vigente;
- · Deverá acompanhar o equipamento: o suporte para fixação no teto/parede, controle remoto, manual de instruções e certificado de garantia em português;
- · Garantia mínima: 12 meses.

### **INSTALAÇÃO**

A instalação deverá obedecer à todas as normas técnicas e orientações de cada fabricante. A Contratada deverá providenciar todos os materiais da parte elétrica inclusive realizar a ligação do equipamento até o ponto de energia mais próximo ou até o quadro de distribuição indicado pela

Estado de São Paulo

Contratante. Com exceção dos casos em que houver recomendação contrária do fabricante, as instalações elétricas deverão ser realizadas com cabos tipo PP.

A equipe técnica deverá definir junto a Contratante o melhor local para instalação do aparelho de cortina de ar, de maneira que fique bem posicionada e centralizada para uma melhor contenção do ar refrigerado no ambiente.

A execução dos serviços deverá ocorrer no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou se houver a necessidade, nos finais de semana e feriados, mediante o aviso prévio e solicitação da autorização de entrada, podendo ser feita através de telefone/celular

ou e-mail. Em caso de apresentar problemas posteriores à instalação, a Contratada deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 24 horas e apresentar uma solução em até 48 horas, ou no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo e/ou substituição do equipamento.

Estado de São Paulo

### **ANEXO II - DECLARAÇÕES**

#### **ANEXO II.1**

### **MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

(nome completo), representante legal da empresa
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 120/2022, Processo n.º 11.681/2021,
do(órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:
(a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que
se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
(b) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros
ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento
legal para licitar ou contratar com a Administração.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)
(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

Estado de São Paulo

#### **ANEXO II.2**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.5.2. DO EDITAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuizo das sançõ	ões e multas pr	evistas	no ato co	onvocatório	o, que a
empresa	_ (denominaçã	o da	pessoa	jurídica)	, CNPJ
é Microempresa	ou Empresa c	le Pequ	ueno Port	e, nos ter	rmos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123	3, de 14 de de:	zembro	de 2006	alterada	pela Lei
Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos	s termos declar	o conh	ecer na ír	ntegra, be	m como
inexistem fatos supervenientes que conduzam	ao seu dese	nquad	ramento	dessa s	ituação,
comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de	ser enquadrad	a na c	ondição (	de microe	mpresa,
empresa de pequeno porte ou microempreendedor ind	ividual, nos terr	nos da	lei, estan	do apta, p	ortanto,
a participar do procedimento licitatório do Pregão Elet	rônico n.º 120,	2022,	realizado	pelo Muni	icípio da
Estância Balneária de Praia Grande.					
(Local e data).					
(Nome/assinatura do representante legal)					
(Este documento deverá ser redigido em papel timbra	ido da licitante)				
(Late documento devera ser redigido em paper difibra	ao ao natante)				



Estado de São Paulo

### **ANEXO II.3**

# DECLARAÇÃO DE PARENTESCO MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.3. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome da	empresa	)		, inso	rita r	no CNPJ sob	o no					
por intern	nédio de	seu represe	entan	te da empres	sa leg	gal o (a) Sr	(a)					
portador	(a) da	Carteira	de	Identidade	no.				е	do	CPF	nº.
			, ا	DECLARA que	e:							
1) Não p	ossui pro	prietário, s	ócios	ou funcioná	rios	que sejam	servidore	s ou di	rigent	e de	órgã	o ou
entidade (	contratan	te ou respo	nsáv	el pela licitaç	ăo;							
2) Não po	ssui prop	rietário ou	sócio	que seja côr	njuge	, companhe	iro ou pa	rente en	ı linha	a reta	a, cola	teral
ou por afi	inidade, a	té o terceir	o gra	au, e por afin	idade	e, até o seg	undo grai	u, de se	rvidor	es o	u dirig	ente
de órgão	ou entida	de contrata	nte c	ou responsáve	el pel	a licitação.						
(Local e d	lata).											
	·											
(Nome/as	sinatura o	do represer	ntante	e legal)								
(Este doc	umento d	everá ser r	edigio	do em papel t	imbra	ado da licita	inte)					



Estado de São Paulo

### ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA

	LOTE 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00195							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC		
1	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	52						
2	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	52				3113841		
3	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	45						
	VALOR TOTAL DO LOTE 01							

	LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
4	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	91						
5	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	91				3113850		
6	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	71						
	VALOR TOTAL DO LOTE 02							

### LOTE 03 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
7	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	53					
8	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	53				3113876	
9	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	46					
	VALOR TOTAL DO LOTE 03						

	LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
10	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	59							
11	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	59				3113884			
12	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	44							
	VALOR TOTAL DO LOTE 04								

	LOTE 05 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	ITEM     DESCRIÇÃO DO MATERIAL     QTDE     MARCA/ FABRICANTE E MODELO     VALOR UNITÁRIO     VALOR TOTAL     CÓDIGO BEC							
13	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	45				3113892		
14	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	45				3113892		



	VALOR TOTAL	DO LOT	E 05		R\$
15	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	38			

	LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
16	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	52						
17	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	52				5569737		
18	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	44						
	VALOR TOTAL DO LOTE 06							

	LOTE 07 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
19	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	43						
20	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	43				3829391		
21	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	38						
	VALOR TOTAL DO LOTE 07							



	LOTE 08 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
22	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	49							
23	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	49				3829405			
24	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	44							
	VALOR TOTAL	DO LOT	E 08			R\$			

	LOTE 09 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
25	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	46							
26	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	46				3829413			
27	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	42							
	VALOR TOTAL	. DO LOT	E 09			R\$			



	LOTE 10 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
28	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	11						
29	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	11				3829421		
30	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	5						
	VALOR TOTAL DO LOTE 10							

	LOTE 11 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
31	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	10						
32	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	10				4822269		
33	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	5						
	VALOR TOTAL DO LOTE 11							

	LOTE 12 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
I	ГЕМ	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
	34	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	13				4822277	



VALOR TOTAL DO LOTE 12							
36	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (CASSETE)	8					
35	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	13					

	LOTE 13 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
37	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	10							
38	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	10				5565367			
39	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	5							
	VALOR TOTAL DO LOTE 13								

	LOTE 14 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
40	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	10				5565375			
41	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	10							
	VALOR TOTAL DO LOTE 14								



Estado de São Paulo

	LOTE 15 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
42	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	7							
43	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	7				5565383			
	VALOR TOTAL DO LOTE 15								

	LOTE 16 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
44	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	11						
45	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	11				5565405		
	VALOR TOTAL DO LOTE 16							

LOTE 17 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
46	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	8				6085318	
47	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	8					
	VALOR TOTAL DO LOTE 17						

### LOTE 18 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
48	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	10				6005224	
49	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	10				6085334	
	VALOR TOTAL DO LOTE 18						

	LOTE 19 - AMPLA CONCORRÊNCIA NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00196							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
50	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	180						
51	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	180				3113841		
52	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 9.000 BTU/H (HI-WALL)	160						
	VALOR TOTAL DO LOTE 19							

	LOTE 20 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
53	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	298				3113850	



VALOR TOTAL DO LOTE 20							
55	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	240					
54	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 12.000 BTU/H (HI-WALL)	298					

	LOTE 21 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
56	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	189						
57	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	189				3113876		
58	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 18.000 BTU/H (HI-WALL)	164						
	VALOR TOTAL DO LOTE 21							

	LOTE 22 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
59	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	191						
60	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	191				3113884		
61	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (HI-WALL)	143						
	VALOR TOTAL DO LOTE 22							



	LOTE 23 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
62	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	150						
63	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	150				3113892		
64	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (PISO-TETO)	122						
	VALOR TOTAL DO LOTE 23							

LOTE 24 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
65	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	178					
66	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	178				5569737	
67	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (PISO-TETO)	154					
	VALOR TOTAL DO LOTE 24						

	LOTE 25 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITE	M DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
6	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	A DE 142				3829391	



VALOR TOTAL DO LOTE 25							
70	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	123					
69	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (PISO-TETO)	142					

	LOTE 26 - AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC			
71	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	161							
72	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	161				3829405			
73	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO HORIZONTAL (PISO-TETO)	140							
	VALOR TOTAL	DO LOT	E 26			R\$			

	LOTE 27 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
74	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	148				3829413	



	VALOR TOTAL DO LOTE 27					
70	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	130				
7!	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO VERTICAL (PISO/TETO)	148				

	LOTE 28 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
77	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	43						
78	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)	43				3829421		
79	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 24.000 BTU/H (CASSETE)							
	VALOR TOTAL DO LOTE 28							

	LOTE 29 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
80	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	39						
81	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	39				4822269		
82	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 36.000 BTU/H (CASSETE)	17						



Estado de São Paulo

### **VALOR TOTAL DO LOTE 29**

R\$

	LOTE 30 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
83	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	48						
84	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 48.000 BTU/H (CASSETE)	48				4822277		
85	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA 48.000 BTU/H (CASSETE)	30						
	VALOR TOTAL DO LOTE 30							

	LOTE 31 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC		
86	CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	37						
87	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	37				5565367		
88	REMANEJAMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE NO MÍNIMO 58.000 BTU/H (CASSETE)	18						
	VALOR TOTAL DO LOTE 31							



	LOTE 32 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
89	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM	37				5565375	
90	90 INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 90CM 37						
	VALOR TOTAL DO LOTE 32						

	LOTE 33 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DO MATERIAL QTDE MARCA/FABRICANTE E MODELO VALOR TOTAL CO						
91	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	25				EE6E202	
92	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 120CM	25				5565383	
	VALOR TOTAL DO LOTE 33						

	LOTE 34 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
93	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM	42				5565405	
94	94 INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 150CM 42						
	VALOR TOTAL DO LOTE 34						



Estado de São Paulo

	LOTE 35 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
95	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM	29				6085318	
96	96 INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 180CM 29						
	VALOR TOTAL DO LOTE 35						

	LOTE 36 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	MARCA/ FABRICANTE E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
97	CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM	37				6085334	
98	98 INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR PARA VÃO DE 200CM 37						
	VALOR TOTAL DO LOTE 36						

- Os licitantes ficam cientes que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.



, aos	de	de 2022.	
,			Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

# MUNICÍPIO DA ESTÁ

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### **ANEXO IV - MINUTA DA ATA**

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA

Aos ...... dias do mês de ...... do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, no. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) **GREMACIA** BARBOSA PINHEIRO SALIM, Secretária Chefe do Gabinete Substituta, por atribuição conferida através do artigo 12, Secretária de Governo Interina, por atribuição conferida através do inciso VIII do artigo 22 e Subsecretária de Controle Interno Substituta, por atribuição conferida através do artigo 14; CLAUDINO PACHECO FILHO, titular da Subsecretaria de Ações de Cidadania, por atribuição conferida através do artigo 19; AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do artigo 19; ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 25; **JOSÉ** AMÉRICO FRANCO PEIXOTO, Secretário de Assuntos de Segurança Pública Substituto, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 28 e titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXX do artigo 69; RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA, Secretário de Administração Interino, por atribuição conferida através do inciso XVIII do artigo 31; EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES, Procurador Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 34; CRISTIANO DE MOLA, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 40; APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA, titular da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 41; JOSÉ CARLOS DE SOUZA, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 45; MARIA APARECIDA CUBILIA, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 48; CLEBER SUCKOW NOGUEIRA, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51; LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA, titular da Secretaria de Urbanismo, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 54; PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 57; ELOISA OJEA GOMES TAVARES, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 60; ANDERSON MENDES DE ANDRADE, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 14; ISRAEL LUCAS EVANGELISTA, Secretário de Serviços Urbanos Substituto, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 66; MAURICIO DA SILVA PETIZ, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXXVII do artigo 78, e RODRIGO SANTANA, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 81, referentes à Lei Complementar nº 913/2022 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o senhor ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG nº. ...... e CPF/MF nº. ....., neste ato representando a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., localizada à ....., doravante denominada



Estado de São Paulo

**DETENTORA**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**, **INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 120/2022 - Registro de Preços, no processo administrativo nº. **11.681/2021**, mediante as sequintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, ao MUNICÍPIO dos materiais relacionados no Termo de Referência, constante no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	
ITEM I				
01				

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no **ANEXO I** do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

**CLÁUSULA QUINTA** – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **DETENTORA**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da



Estado de São Paulo

conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- **b)** 1<sup>a</sup> via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
  - I. A DETENTORA deverá apresentar no ato da entrega do produto a respectiva nota fiscal, discriminando no corpo do documento fiscal os valores individualizados dos componentes do conjunto (evaporadora e condensadora).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo **MUNICÍPIO**, através da rede bancária, para o que a **DETENTORA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **DETENTORA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die.* 

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega e instalação deverá ser de **15 (quinze) dias corridos,** contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela **DETENTORA**, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.4 deste Edital. Em caso fortuito de atraso, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada até o último dia útil do prazo. O deferimento do pedido ficará a cargo da unidade requisitante.

- **a)** Os materiais serão solicitados, por meio de autorização de fornecimento, preferencialmente por envio do e-mail cedido para este fim.
- **b)** A Autorização de Fornecimento dos materiais será, preferencialmente, enviada por meio do e-mail disponibilizado pela Fornecedora quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- c) A Fornecedora deve manter o e-mail disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterálo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- **d)** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do e-mail ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação completa dos endereços encontra-se no ANEXO VII do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **MUNICÍPIO** poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **DETENTORA** obrigar-se-á a entregar os materiais estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**, parte integrante desta Ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da DETENTORA:

- a) A **DETENTORA** deverá entregar o equipamento no local indicado no momento do envio da Autorização de Fornecimento;
- b) A equipe responsável pela entrega deverá transportar o produto até o espaço indicado pelo responsável da unidade requisitante;
- c) Entregar o equipamento em embalagem adequada, constando de forma visível as informações necessárias para identificação do produto.

### PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber e conferir no ato da entrega o produto especificado na Autorização de Fornecimento;
- b) Prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações por parte da **DETENTORA**;
- c) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada no ato da entrega e/ou instalação;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente ao produto e/ou serviço;
- e) Designar responsável pelo acompanhamento dos serviços de instalação ou remanejamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

### PARÁGAFO ÚNICO: A DETENTORA deverá declarar garantia conforme ANEXO V e a seguir:

- a) Para equipamento e instalação a **DETENTORA** deverá assegurar o prazo de 12 meses de garantia. O chamado técnico para atendimento poderá ser realizado via e-mail ou ofício.
- b) O atendimento inicial deverá ocorrer em até 48 horas, contadas a partir da abertura do chamado, e a resolução do problema identificado em até 5 dias úteis.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- **d)** Comportar-se de modo inidôneo;



Estado de São Paulo

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO NONO -** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- **c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou;
- b) no pedido da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no <u>parágrafo primeiro</u> será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntandose o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.



Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os pedidos referentes aos equipamentos (itens 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 83, 86, 89, 91, 93, 95 e 97), deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento. Os pedidos referentes aos serviços (itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 94, 96 e 98), que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Os pedidos <u>referentes aos itens 9 a 13,</u> cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, e será formalizada através de Termo de Contrato **(ANEXO V)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 18.1.1 à detentora da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Corre por conta da **DETENTORA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – É dever da **DETENTORA** junto ao **MUNICÍPIO** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá



Estado de São Paulo

comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **DETENTORA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/4.4.90.39.99	MUNICIPAL
JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.2003.2367/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	07.13.00/04.121.7007.2022/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/4.4.90.39.00	MUNICIPAL
------	--	-----------

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** A **DETENTORA** se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, \_\_\_\_\_ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação político-administrativa.

#### **GREMACIA BARBOSA PINHEIRO SALIM**

Secretária Chefe do Gabinete Substituta, Secretária de Governo Interina e Subsecretária de Controle Interno Substituta

#### **CLAUDINO PACHECO FILHO**

Subsecretário de Ações de Cidadania

### **AUGUSTO ALEXANDRE V. C. SCHELL**

Subsecretário de Assuntos da Juventude

### ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

### JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito e Secretário de Assuntos de Segurança Pública Substituto

### **RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA**

Secretário de Administração Interino

### **EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**

Procurador Geral do Município

### **CRISTIANO DE MOLA**

Secretário Municipal de Finanças

### APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA

Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário

### **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Assistência Social

### MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

### **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Pública



Estado de São Paulo

<b>LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA</b>	PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
Secretário Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal de Meio Ambiente
<b>ELOISA OJEA GOMES TAVARES</b>	ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal de Habitação
<b>ISRAEL LUCAS EVANGELISTA</b>	ITAMAR MARCIANO
Secretário de Serviços Urbanos Substituto	Secretário de Assuntos Institucionais Interino
MAURÍCIO DA SILVA PETIZ	RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DETE	:NTORA
TESTEMUNHAS:	

Processo Administrativo nº. 11.681/2021.

# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTR	ATANTE:
	ATADO:
CONTR	ATO Nº (DE ORIGEM):
	D:
Pelo pr	esente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Esta	amos CIENTES de que:
a)	O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução
	contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
	cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b)	Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
	Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em
	consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c)	Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
	tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno
	do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com
	o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então,
	a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d)	As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no
	módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo
	2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e)	É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Dan	no-nos por NOTIFICADOS para:
	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
-	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito
D)	de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	de deresa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL	. e DATA:
	9 PAIAI





Estado de São Paulo

CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	_
Nome:	_
Cargo:	_
CPF:	_
Assinatura:	_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada,
que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, enco
tivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas.

sob as penas da Lei, ontram-se no do Estado de respect São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Estado de São Paulo

			ANEXO	V – TER	MO DE GARANTIA	
nesta Eletrôn o REC COND	CPF nº data com nico nº 120 GISTRO ICIONAD	esta 0/2022 <b>DE P</b>	, por interior, portado  Municipalidade, de  Precipalita de Precip	médio de la confectación de la c		Sr (a) irmada Pregão bjeto é
1. A D	ETENTO	<b>RA</b> de	verá declarar garan	tia, confo	rme a seguir:	
a)					PRA deverá assegurar o prazo de 12 meses de ga rá ser realizado via e-mail ou ofício.	ırantia.
b)			inicial deverá ocorr do problema identifi		é 48 horas, contadas a partir da abertura do cha até 5 dias úteis.	ımado,
	do Pregão mento e p	Eletrô	nico nº 120/2022 e	na propo	endentemente de transcrição, as condições previsosta da DETENTORA, bem como todas as condiços de Registro de Preços nº., no ANEXO I – TERI	ões de
			Praia Grande,	de	de 2022.	
	Razão So CNPJ:	ocial d	a DETENTORA			
	Cargo:		representante legal ntidade n.º:			

(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado no momento da assinatura do TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)



Estado de São Paulo

### **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, conforme especificações constantes no **ANEXO III** do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega e instalação deverá ser de **15 (quinze) dias corridos,** contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela **DETENTORA**, da Autorização de Fornecimento, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.4 deste Edital. Em caso fortuito de atraso, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada até o último dia útil do prazo. O deferimento do pedido ficará a cargo da unidade requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os produtos/efetuar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I** e no **ANEXO III**, parte integrante do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXO I e ANEXO III** do Edital.



Estado de São Paulo

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

➤ ITEM 1 – R\$......(....);PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do produto a respectiva nota fiscal, discriminando no corpo do documento fiscal os valores individualizados dos componentes do conjunto (evaporadora e condensadora).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

PARÁGAFO ÚNICO: A DETENTORA deverá declarar garantia conforme ANEXO V e a seguir:

- a) Para equipamento e instalação a **DETENTORA** deverá assegurar o prazo de 12 meses de garantia. O chamado técnico para atendimento poderá ser realizado via e-mail ou ofício.
- b) O atendimento inicial deverá ocorrer em até 48 horas, contadas a partir da abertura do chamado, e a resolução do problema identificado em até 5 dias úteis.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento no local indicado no momento do envio da Autorização de Fornecimento;
- b) A equipe responsável pela entrega deverá transportar o produto até o espaço indicado pelo responsável da unidade requisitante;
- c) Entregar o equipamento em embalagem adequada, constando de forma visível as informações necessárias para identificação do produto.

### PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber e conferir no ato da entrega o produto especificado na Autorização de Fornecimento;
- b) Prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**;
- c) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada no ato da entrega e/ou instalação;



Estado de São Paulo

- d) Receber e atestar o documento fiscal referente ao produto e/ou serviço;
- e) Designar responsável pelo acompanhamento dos serviços de instalação ou remanejamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
  - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - **f)** Não mantiver a proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado de São Paulo

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** — A **CONTRATANTE** aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO NONO -** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitandose a **CONTRATADA** ao processo executivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto,



Estado de São Paulo

deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

SECRETÁRIO XXXXXXXXX	CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CONTRATADA
São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de 2022, ano quinquagésimo quinto da emancipação polí	•
testemunhas abaixo. Pelo que eu, digitei,	
Para firmeza e como prova de assim haverem, ent vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e ach	nado conforme, é assinado pelas partes e pela
contrato.	

2\_\_\_\_\_

Processo Administrativo no. 11.681/2021.





Estado de São Paulo

# **ANEXO VII - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

UNIDADE	ENDEREÇO
PAÇO MUNICIPAL	Av. Presidente Kennedy, 9000 - Mirim
GRAFICA MUNICIPAL	Rua Copacabana, 530 - Guilhermina
CASA DOS CONSELHOS	Rua Xavantes, 51 - Mirim
SEMA (6º ANDAR)	Av. Presidente Costa e Silva, 794 - Boqueirão
SESURB (5º ANDAR)	Av. Presidente Costa e Silva, 794 - Boqueirão
REGIONAL	Rua José Júlio Martins Batista, 25 - VI. Antártica
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS	Rua Professora Heleny Rosa, 116 - Melvi
GARAGEM	Rua Reinaldo dos Santos, 357 - Jd. Glória
CEMITÉRIO	Av. Ministro Marcos Freire, 3377 - VI. Antártica
SETRAN (SEDE)	Rua Amália Belotti Pastorello, 72 - Sítio do Campo
PÁTIO SETRAN	Av. do Trabalhador, 3443 - VI. Antártica
BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Av. Ministro Marcos Freire, 6660 - Quietude
BASE DA GUARDA CIVIL AMBIENTAL (CANIL)	Rua Paulo Sérgio Garcia - Sitio do Campo
POUPATEMPO SHOPPING (JUNTA MILITAR)	Av. Ayrton Senna, 1151 - Intermares
SEAI (SEDE)	Av. Ministro Marcos Freire, 6650 - Jd. Quietude
SEAS (SEDE)	Rua Emancipador Paulo Fefin, 775 - Boqueirão
CREAS	Rua Emancipador Paulo Fefin, 701 - Boqueirão
CONSELHO TUTELAR	Rua Dair Borges, 463 - Boqueirão
CRAS QUIETUDE	Av. Ministro Marcos Freire, 6650 - Quietude
PIC QUIETUDE	Rua Milton Daniels, s/nº - Quietude
CRAS VILA SÔNIA	Rua João Andrade de Jesus, s/nº - Vila Sônia
C.A.F.E. DR. SÉRGIO MAINENTE	Rua Ana Pereira de França, 295 - Esmeralda
CRAS ESMERALDA	Rua Ana Pereira de França, 295 - Esmeralda
CRAS FORTE	Rua Xixová, 1130 - Canto do Forte
PIC MELVI	Av. Professora Heleny Rosa, 114 - Jd. Melvi
CRAS MELVI	Rua Marcelino de Oliveira, 44 - Jd. Melvi
CONVIVER SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Joanna Imparato de Souza Ferreira, s/n - Mirim
CONVIVER BOQUEIRÃO	Av. Presidente Castelo Branco, s/n - Boqueirão
PIC JARDIM REAL	Av. Presidente Kennedy, 17483 - Jd. Real
IASFA I	Rua Emancipador Paulo Fefin, 701 - Boqueirão
IASFA II	Av. João Batista de Siqueira, 113 - São Jorge
IASFA III	Rua Tomé de Souza, 1313 - Aviação
IASFA IV	Av. Agostinho Ferreira, 211 - Ribeirópolis
IASFA V	Rua Fabiana de Faria A. da Cruz, 36 - Sítio do Campo
PORTINHO	Rua Paulo Sérgio Garcia, 18.531 - Sítio do Campo
CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT)	Av. Presidente Castelo Branco, S/N - Boqueirão



PALÁCIO DAS ARTES (PDA)	Av. Presidente Costa e Silva, 1600 - Boqueirão
SECTUR (SEDE)	Av. Presidente Costa e Silva, 1600 - Boqueirão
PROJETO NAVEGA SÃO PAULO	Rua Paulo Sérgio Garcia, 424 - Intermares
SEEL (SEDE)	Rua João Balbino Correia, S/N - Vila Tupi E Av. Ministro Marcos Freire, 5302 - Vila Tupi
SEDUC (SEDE)	Rua José Borges Neto, 50 - Mirim
AUDITÓRIO SEDUC	Rua José Borges Neto, 50 - Mirim
E.M. PORTO DAS ARTES	Rua Sebastião de Oliveira, 560 - Boqueirão
E.M. 19 DE JANEIRO	Rua Flávio Monteiro de Castro, 500 - Ribeirópolis
E.M. ALBERT EINSTEIN	Av. Lasar Segall, 100 - Samambaia
E.M. ANTONIO PERES FERREIRA	Rua João Roberto Correa, 1077 - Vila Sônia
E.M. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA	Rua Ana Pereira França, 249 - Esmeralda
E.M. ARY CABRAL	Rua Manoel Sampaio S. Pereira, s/n - Quietude
E.M. CARLOS EDUARDO CONTI DE CASTRO	Rua Ildefonso Galeano, 126 - Tupiry
E.M. CIDADE DA CRIANÇA	Rua Rubi, 600 - Cidade da Criança
E.M. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA	Rua Esmeraldo S. T. Campos, 501 - Ribeirópolis
E.M. DORIVALDO FRANCISCO LORIA	Rua Maria Luiza Lavalle, 150 - Sítio do Campo
E.M. DR. ROBERTO SHOJI	Rua Ildefonso Galeano, 100 - Tupiry
E.M. DR. WILSON GUEDES	Rua Manoel R. Procópio do Vale, 195 - Samambaia
E.M. DRA. ANA MARIA BABETE B FERNANDES	Av. Presidente Kennedy, 17100 - Jd. Real
E.M. EDUARDO GONCALVES BARREIRO	Rua Milena Perutich, s/nº - Melvi
E.M. ESTADO DO AMAZONAS	Av. Maria Cavalcanti da Silva, 431 - Samambaia
E.M. ESTINA CAMPI BATISTA	Rua Xixová, 1.100 - Canto do Forte
E.M. FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ	Rua Monteiro Lobato, 721 - Ocian
E.M. GOVERNADOR FRANCO MONTORO	Rua Paulino Borrelli, 1000 - Maracanã
E.M. GOVERNADOR MARIO COVAS	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, 1000 - Mirim
E.M. IDILIO PERTICARATI	Rua Luzia Borba Ranciaro, 246 - Vila Antártica
E.M. JOAO BATISTA RESINE ALVES	Rua Menotti del Picchia, s/nº - Esmeralda
E.M. JOÃO GONÇALVES	Rua Frei Henrique Coimbra, 2 - Aviação
E.M. JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA MOURAO	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 1000 - Melvi
E.M. JOSE CREGO PAINCEIRA	Av. Presidente Kennedy, 13499 - Caiçara
E.M. JOSE JULIO MARTINS BAPTISTA	Rua Comendador Luiz Caiaffa, 98 - Sítio do Campo
E.M. JOSE PADIN MOUTA	Rua Bororós, 150 - Tupi
E.M. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA	Rua A, 331 - Jd. Glória
E.M. JULIANA ARIAS R. DE OLIVEIRA	Rua Ildefonso Galeano, 150 - Tupiry
E.M. LAYDE RODRIGUES REIS LORIA	Rua Gaspar Lemos, 100 - Aviação
E.M. LEOPOLDO ESTASIO VANDERLINDE	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/n - Mirim
E.M. LIONS CLUB OCIAN	Rua Teófila Vanderlinde, 933 - Ocian
E.M. LUZIA BORBA RANCIARO	Rua Eng. Antonio Lotuffo, 839 - Sítio do Campo
E.M. MAESTRO LUIS ARRUDA PAES	Rua Quatro, 921 - Nova Mirim



E.M. MANOEL NASCIMENTO JUNIOR  E.M. MARIA DOS REMEDIOS C. MILAN  Rua Manoel Gonzalez Corujo, 57 - Melvi  E.M. MARIO POSSANI  Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, 451 - Caiçara  E.M. NATALE DE LUCCA  Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, 476 - Quietude  E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO  Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 - Vila Sônia  E.M. NICOLAU PAAL  Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, 41 - Ribeirópolis  E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS  Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera  E.M. OSWALDO JUSTO  Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim  E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH  Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. MAHATMA GANDHI	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº - Melvi
E.M. MARIO POSSANI Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, 451 - Caiçara E.M. NATALE DE LUCCA Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, 476 - Quietude E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 - Vila Sônia E.M. NICOLAU PAAL Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, 41 - Ribeirópolis E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera E.M. OSWALDO JUSTO Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL Rua Dez, 91 - Esmeralda E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO Rua João Ramalho, 1250 - Aviação E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. MANOEL NASCIMENTO JUNIOR	Rua Cornélio Procópio, 191 - Boqueirão
E.M. NATALE DE LUCCA  Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, 476 - Quietude  E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO  Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 - Vila Sônia  E.M. NICOLAU PAAL  Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, 41 - Ribeirópolis  E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS  Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera  E.M. OSWALDO JUSTO  Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim  E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH  Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. MARIA DOS REMEDIOS C. MILAN	Rua Manoel Gonzalez Corujo, 57 - Melvi
E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO  Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 - Vila Sônia  E.M. NICOLAU PAAL  Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, 41 - Ribeirópolis  E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS  Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera  E.M. OSWALDO JUSTO  Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim  Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. MARIO POSSANI	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, 451 - Caiçara
E.M. NICOLAU PAAL  Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, 41 - Ribeirópolis  E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS  Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera  E.M. OSWALDO JUSTO  Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim  E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH  Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. NATALE DE LUCCA	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, 476 - Quietude
E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS  Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera  E.M. OSWALDO JUSTO  Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim  E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH  Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 - Vila Sônia
E.M. OSWALDO JUSTO  Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim  E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH  Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. NICOLAU PAAL	Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, 41 - Ribeirópolis
E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera  E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS	Rua Josefa Alves de Siqueira, 552 - Anhanguera
E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL  Rua Dez, 91 - Esmeralda  E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI  Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. OSWALDO JUSTO	Rua Primeiro de Janeiro, 987 - Mirim
E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera  E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH	Rua Alfred Niederbichler, 243 - Anhanguera
E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO  Rua C, 1039 - Jd. Glória  E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE  Rua João Ramalho, 1250 - Aviação  E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE  Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL	Rua Dez, 91 - Esmeralda
E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE Rua João Ramalho, 1250 - Aviação E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI	Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 - Anhanguera
E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE Rua Dez, 141 - Esmeralda	E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO	Rua C, 1039 - Jd. Glória
	E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE	Rua João Ramalho, 1250 - Aviação
	E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE	Rua Dez, 141 - Esmeralda
E.M. PROF. MARIA NILZA DA SILVA ROMAO Rua do Maçon, 1000 - Vila Sônia	E.M. PROF. MARIA NILZA DA SILVA ROMAO	Rua do Maçon, 1000 - Vila Sônia
E.M. REPUBLICA DE PORTUGAL Av. Fumio Myiazi, 599 - Guilhermina	E.M. REPUBLICA DE PORTUGAL	Av. Fumio Myiazi, 599 - Guilhermina
E.M. ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS Av. Oliveira Lima, 972 - Ribeirópolis	E.M. ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	Av. Oliveira Lima, 972 - Ribeirópolis
E.M. ROBERTO MARIO SANTINI Rua Quito, 81 - Guilhermina	E.M. ROBERTO MARIO SANTINI	Rua Quito, 81 - Guilhermina
E.M. RONALDO S. A. LAMEIRA RAMOS Rua Maria Luiza Lavalle, s/n - Sítio do Campo	E.M. RONALDO S. A. LAMEIRA RAMOS	Rua Maria Luiza Lavalle, s/n - Sítio do Campo
E.M. RUTH VILAÇA CORREIA L. CARDOSO Avenida João André Quintale, s/n - Mirim	E.M. RUTH VILAÇA CORREIA L. CARDOSO	Avenida João André Quintale, s/n - Mirim
E.M. SAO FRANCISCO DE ASSIS Rua Cornélio Procópio, 300 - Boqueirão	E.M. SAO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Cornélio Procópio, 300 - Boqueirão
E.M. SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA Rua Savério Fitipaldi, 50 - Quietude	E.M. SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA	Rua Savério Fitipaldi, 50 - Quietude
E.M. SERGIO DIAS DE FREITAS Rua Marfim, 87 - Solemar II	E.M. SERGIO DIAS DE FREITAS	Rua Marfim, 87 - Solemar II
E.M. THEREZA MAGRI Rua Leonora Cembroli Martins, 280 - Antártica	E.M. THEREZA MAGRI	Rua Leonora Cembroli Martins, 280 - Antártica
E.M. VEREADOR VALTER SALERNO Av. Dom Pedro II, 828 - Ocian	E.M. VEREADOR VALTER SALERNO	Av. Dom Pedro II, 828 - Ocian
E.M. VILA MIRIM Rua 23 de Outubro, 116 - Mirim	E.M. VILA MIRIM	Rua 23 de Outubro, 116 - Mirim
E.M. VILA TUPIRY Rua Itamacás, 70 - Tupi	E.M. VILA TUPIRY	Rua Itamacás, 70 - Tupi
E.M. VISCONDE DE MAUÁ Av. Oliveira Lima, 972 - Ribeirópolis	E.M. VISCONDE DE MAUÁ	Av. Oliveira Lima, 972 - Ribeirópolis
PORTO DO APRENDIZ Rua Jaú, 1158 - Boqueirão	PORTO DO APRENDIZ	Rua Jaú, 1158 - Boqueirão
PORTO DO SABER SAMAMBAIA Rua das Rosedas, s/nº - Samambaia	PORTO DO SABER SAMAMBAIA	Rua das Rosedas, s/nº - Samambaia
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL Rua Paulo Sérgio Garcia, 777 - Sítio do Campo	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Rua Paulo Sérgio Garcia, 777 - Sítio do Campo
SESAP (SEDE) Av. Presidente Kennedy, 8850 - Mirim	SESAP (SEDE)	Av. Presidente Kennedy, 8850 - Mirim
CAPS II BOQUEIRÃO Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão	CAPS II BOQUEIRÃO	Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
CAPS II MIRIM Rua Guilherme Penteado de Campo, 390 - Mirim	CAPS II MIRIM	Rua Guilherme Penteado de Campo, 390 - Mirim
SAE/CTAP Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão	SAE/CTAP	Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
UPA QUIETUDE Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Quietude	UPA QUIETUDE	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Quietude
SAMU BASE Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Quietude	SAMU BASE	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Quietude
CEMAS Av. Presidente Kennedy, 1491 - Guilhermina	CEMAS	Av. Presidente Kennedy, 1491 - Guilhermina
SAMU BOQUEIRÃO Rua Dair Borges, s/n - Boqueirão	SAMU BOQUEIRÃO	Rua Dair Borges, s/n - Boqueirão



CRATH	Av. Presidente Kennedy, 16616 - Jd. Real
USAFA REAL	Rua das Begônias, 453 - Jardim Real
USAFA CAIÇARA	Rua Mathilde de Azevedo Setúbal, 630 - Vila Caiçara
USAFA MIRIM I	Av. dos Sindicatos, 635 - Mirim
USAFA TUPI	Rua Meinacós, 95 - Tupi
USAFA AVIAÇÃO	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
USAFA BOQUEIRÃO	Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão
USAFA FORTE	Av. Rio Branco, 562 - Canto do Forte
USAFA TUDE BASTOS	Rua Maria Luiza Lavalle, 68 - Sítio do Campo
USAFA GUARAMAR	Av. dos Trabalhadores, 1717 - Jardim Glória
USAFA VILA SÔNIA	Rua Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia
USAFA SÃO JORGE	Av. dos Trabalhadores, 4242 - Vila Antártica
USAFA TUPIRY	Rua Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry
USAFA QUIETUDE	Rua Ruy Manoel Sampaio S. Pereira, 500 - Quietude
USAFA ANHANGUERA	Rua Josefa Alves de Siqueira, 649 - Anhanguera
USAFA VILA ALICE	Rua Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera
USAFA MIRIM II	Rua Guilherme Penteado de Campos, 400 - Mirim
USAFA ESMERALDA	Rua Raquel de Queiroz, 330 - Jd. Esmeralda
USAFA RIBEIRÓPOLIS	Rua Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis
USAFA SAMAMBAIA	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia
USAFA MELVI	Rua João Caetano, 101 - Jardim Melvi X Rua Leopoldo Augusto Miguez, 702 - Melvi
USAFA SOLEMAR	Av. Presidente Kennedy, 19726 - Solemar
CEAS MULHER	Rua São José, 700 - Vila Caiçara
CAPS AD	Rua São Caetano, 400 - Boqueirão
SAMU SAMAMBAIA	Av. dos Corretores de Imóveis, s/n - Samambaia
SAÚDE AMBIENTAL	Rua Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia
CAPS I	Rua São Bernardo, 401 - Boqueirão
CER / CEO	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Mirim
USAFA ALOHA	Rua Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
USAFA ANTÁRTICA	Av. do Trabalhador, 3801 - Vila Antártica
USAFA OCIAN	Rua José Jorge, 521 - Ocian
USAFA SANTA MARINA	Rua Particular, 598 - Jd. Anhanguera
USAFA MARACANÃ	Rua Cézar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
USAFA RIO BRANCO	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd.Esmeralda
USAFA PRINCESA	Rua Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd. Princesa